

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRAFO DE LEI N° 30/2017

Altera a Lei n 068/2008, no que se refere a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Carnaubal(CE).

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE, faz saber que o Plenário decretou e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Ficam alterados os artigos 2º 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 068/2008 que deverá ter a seguinte redação:

- **Art. 2º** O Conselho de que se trata esta Lei deverá ser composto por 30 (trinta) membros Conselheiros.
- **Art. 3º** Compete ao Poder Público nomear 30 (trinta) Conselheiros escolhidos mediante eleição em assembleia com a participação da representatividade das Entidades, Comunidades e Segmentos indicados no artigo seguinte
- **Art. 4º** A composição do CMDRS terá a participação da representatividade de Conselheiros das seguintes Comunidades, Entidades e Segmentos:
 - 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
 - 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
 - 3) Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
 - 4) Secretaria de Educação
 - 5) Prefeitura Secretaria de Saúde:
 - 6) Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - 7) Secretaria de Infraestrutura;
 - 8) Ematerce;
 - 9) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - 10) Associação dos Apicultores;
 - 11) Igreja Católica;
 - 12) Igreja Evangélica;
 - 13) Comunidade de Faveira;
 - 14) Comunidade de Olho D'água;
 - 15) Comunidade de São Bernardo;
 - 16) Comunidade de Buriti;
 - 17) Comunidade de Cachoeira do Norte;
 - 18) Comunidade de São José;

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

- 19) Comunidade de Lagoa do Américo;
- 20) Comunidade de Pedra Branca;
- 21) Comunidade de Cachoeira do Sul;
- 22) Comunidade de Fervura;
- 23) Comunidade de São Vicente:
- 24) Comunidade de São Luis;
- 25) Comunidade de Várzea;
- 26) Comunidade de Junco;
- 27) Comunidade de Baixa do Cedro;
- 28) Comunidade de Casa de Pedra;
- 29) Comunidade de Umburana;
- 30) Comunidade de Pinga;

Parágrafo Único: Na falta de indicação no prazo do regulamento por parte das entidades representativas, caberá à COORDENAÇÃO REPRESNTATIVA indicar representantes para compor o conselho;

- **Art. 5º** O CMDRS terá uma estrutura interna composta de uma COORDENAÇÃO REPRESENTATIVA que assumirá a gerencia de suas atividades, escolhas entre os Conselheiros pela composição da seguinte representatividade:
 - 1) Prefeitura Municipal de Carnaubal;
 - 2) Câmara Municipal de Carnaubal;
 - 3) Conselheiro Municipal;
 - a) O representante do Poder Executivo assumirá o cargo de Coordenador dos Trabalhos, tomando as decisões finais;
 - b) O representante do Poder Legislativo assumirá o cargo dos Trabalhos Adjuntos, determinando as de decisões finais na ausência do representante do Poder Executivo;
 - c) O Conselheiro Municipal representará os demais conselheiros, no qual em sua ausência, poderá ser representado por outro dos demais 27 Conselheiros;

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 20 DE SETEMBRO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRAFO DE LEI N° 30/2017

Altera a Lei n 068/2008, no que se refere a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Carnaubal(CE).

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal